

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO
VISANDO A DISTRIBUIÇÃO ADICIONAL E SUPLEMENTAR
CORRESPONDENTE A 7% (SETE INTEIROS POR CENTO)
DO MONTANTE QUE FOR APURADO PARA
DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS DE 2000 – PAGAMENTO ATÉ MAIO/2001**

Acordo Coletivo de Trabalho Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ou Empresa, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM, o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - Entidades Sindicais ou Sindicatos.

Considerando:

- a importância do programa de **Participação de Resultados** para a Empresa e seus empregados;
- que, pelas informações já conhecidas e divulgadas, a CEMIG tende a conseguir significativos resultados referentes ao ano de 2000;
- que parcela desses resultados deve ser creditada ao esforço e à dedicação do quadro de pessoal da Empresa, demonstrando a importância dos empregados para o constante crescimento da CEMIG;

Resolvem as partes celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Após apurados os resultados finais referentes à Participação nos Resultados de 2000 – objeto dos itens “a” e “a.1”, da Cláusula Octogésima Segunda, do Acordo Judicial de Condições de Trabalho como Solução Conciliatória no Processo TRT DC-49/2000, a CEMIG adicionará ao “Montante a ser Distribuído”, em caráter excepcional e de forma suplementar, a importância equivalente a 7,00% (sete inteiros por cento) do mencionado “Montante a ser Distribuído”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas e ajustadas na referida Cláusula Octogésima Segunda, do Acordo Judicial de Condições de Trabalho como Solução Conciliatória no Processo TRT DC-49/2000.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico em 6 (seis) vias de igual teor e forma - sendo duas vias para a CEMIG, duas para os Sindicatos e duas para depósito junto à DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 20 de março de 2001

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
DIRETOR PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS
DO SUL DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE BELO HORIZONTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CONTAGEM

SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE
TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS,
PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE
COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
DIRETOR DE SUPRIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO
HORIZONTE

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS
GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C. L. T.,
deffiro o pedido de depósito do presente acordo
coletivo de trabalho, constante do processo n.º

46211007536/2001-61

Registrado e Arquivado na DRT/MG

sob o n.º 415

Em 24/04/2001
DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS